

INTERESSADO: CÉSAR ANTONIO BASTOS CAMARINHA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2627/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao Pleno em 13/11/74;

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: César Antonio Bastos Camarinha, filho de Jochris Manoel Camarinha e de Eneida Therezinha Bastos Camarinha, nascido aos 8 de dezembro de 1956, em Marília, SP, residente e domiciliado em Rio Claro, à Avenida 11, nº 205, fone:4266, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual e Escola Normal "Anchieta", de Pederneiras;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série colegial, no CENE "Anchieta", de Pederneiras e a 2ª série colegial, no I.E.E. "Joaquim Ribeiro" de Rio Claro;

c) a seguir, freqüente, no primeiro semestre, do ano de 1974, a Escola Secundária de Oxnard Union, do Condado de Ventura, Califórnia, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos a partir do segundo semestre na 3ª série do 2º grau, do I.E.E. "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro.

2. APRECIACÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos análogos.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se sua matrícula nesta série, devendo submeter-se a processo de adaptação, a critério da escola, no segundo semestre de 1974. A escola considerará, para fins

de avaliação do rendimento escolar, apenas a freqüência e notas do segundo semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISAO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência